



---

**EDITAL Nº 02/2023**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE ESTABELECIMENTOS MÉDICO-VETERINÁRIOS, PARA REALIZAÇÃO DE ESTERILIZAÇÃO CIRÚRGICA DE CANINOS E FELINOS DOMÉSTICOS, NO MUNICÍPIO DE PALMAS, TOCANTINS.**

**1. DO PROCESSO**

**1.1** A **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE PALMAS**, instituída pelo CNPJ nº 24.851.511/0027-14, torna público aos interessados o presente Edital de Credenciamento, com prazo de vigência de até 24 (vinte e quatro) meses, prorrogável por igual período a interesse e necessidade da administração, observadas as disposições deste Edital e seus anexos.

**1.2** Poderão participar deste Credenciamento/Chamamento Público quaisquer pessoas jurídicas, interessadas, devendo, para isso observar os ditames deste instrumento e seus anexos.

**1.3** Tal Edital se faz necessário em virtude da insuficiente oferta de esterilização cirúrgica de cães e gatos, devido a limitação de recursos humanos, centro cirúrgico e insumos, além da localização atual da Unidade de Controle de Zoonoses que fica mais distante da região sul e central.

**2. PREÂMBULO**

**2.1** O município de Palmas, no Estado do Tocantins, por intermédio da Secretaria Municipal da Saúde - SEMUS, torna pública a seleção de estabelecimentos médicos veterinários para contratação sob o sistema de Credenciamento, com as Leis Federais nºs 8.080/90 e 8.666/93, com o Decreto Municipal nº 132/98, com a Instrução Normativa nº 01/05 e suas alterações, com a Portaria GM nº 1034/2010, artigo 4º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, Lei Federal nº 13.426/2017, Decreto nº 6.072, de 21 de março de 2020, o Decreto Municipal nº 1.856, de 14 de março de 2020, Portaria nº 561/GM/MS, de 26 de março de 2020, Parecer nº 648/2023/GAB/PGM, com o Manual de Orientações para Contratação de Serviços no Sistema Único de Saúde - SUS, com as demais normas do SUS e princípios norteadores da Administração Pública.

**3. DO OBJETO E DOS VALORES**

**3.1** O presente Chamamento Público tem como objetivo o credenciamento de estabelecimentos médico-veterinários para realização de esterilização cirúrgica de cães e gatos de acordo com as especificações e os detalhamentos constantes no Termo de Referência – integrante do presente Edital.



**3.2** As CREDENCIADAS receberão, a título de pagamento pela execução dos serviços, os valores designados na tabela a seguir:

Tabela 1. Os valores de referência, valor estimado e quantidade são os descritos a seguir:

ESPÉCIE	SEXO	R\$ VALOR MÉDIO POR PROCEDIMENTO ATÉ 20 Kg	TOTAL A SER CONTRATADO	VALOR TOTAL ESTIMADO/ANO
GATO	MACHO	R\$ 148,75	651	R\$ 96.836,25
GATO	FÊMEA	R\$ 256,25	994	R\$ 254.712,50
CÃO	MACHO	R\$ 441,25	1.008	R\$ 444.780,00
CÃO	FÊMEA	R\$ 643,75	1.590	R\$ 1.023.562,50
TOTAL			4.243	<b>R\$ 1.919.891,25</b>

**OBS:** Os valores aqui descritos foram retirados e calculados a partir do mapa de estimativa de preço. ANEXO I do Termo de Referência.

**3.3** A esse valor estão inclusas todas as despesas com exames pré-cirúrgicos (hemograma), tricotomia, anestesia total intravenosa (TIVA), cirurgia de esterilização, medicamentos (anestésicos, antibióticos e analgésicos), e retirada dos pontos.

**3.4** O prestador do serviço deverá, ainda, proceder a testagem para Leishmaniose canina, para tanto, a SEMUS, por meio da Unidade de Vigilância e Controle de Zoonoses – UVCZ, fornecerá kits para testagem rápida, no caso de o teste ser reagente, deverá ser recolhido material (sangue) para envio ao laboratório central da SEMUS. Nesse caso, o animal com teste rápido com resultado reagente não deverá passar pela cirurgia de esterilização.

**3.5** Os serviços requisitados no âmbito deste credenciamento serão prestados de acordo com a necessidade epidemiológica e de acessibilidade à população, obedecendo a disponibilidade orçamentária e financeira, seguindo requisitos do presente Edital.

**3.6** Fica totalmente a cargo da SEMUS, Diretoria de Vigilância em Saúde, a divisão de quantidade dos serviços e/ou procedimentos.

#### **4. PERÍODO DE INSCRIÇÃO**

**4.1** As inscrições ficarão abertas a todos os interessados, observado o período de vigência do Edital.

**4.2** O Edital e seus anexos ficarão disponíveis no endereço eletrônico: [www.palmas.to.gov.br](http://www.palmas.to.gov.br).

**4.3** O prazo de vigência deste Edital é de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período.



## **5. DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO**

**5.1** A entrega da documentação necessária para o credenciamento dar-se-á até o final da vigência do Edital de Credenciamento, devendo ser entregue conforme:

ENVELOPE - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO  
CREDENCIAMENTO DE EMPRESA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO VETERINÁRIO, PARA REALIZAÇÃO  
DE ESTERILIZAÇÃO CIRÚRGICA DE CÃES E GATOS, NO MUNICÍPIO DE PALMAS, TOCANTINS  
RAZÃO OU DENOMINAÇÃO SOCIAL E ENDEREÇO DO PROPONENTE

**5.2** Após a publicação do Extrato do Edital de Credenciamento pela Comissão de Credenciamento, os interessados poderão encaminhar, na forma prevista neste Edital, a documentação necessária para ingressar no credenciamento, enquanto durar sua vigência. As propostas que forem enviadas posteriormente ao preenchimento do total de vagas previamente ofertada serão inseridas no banco de dados mantido pela Comissão Especial de Credenciamento, obedecendo as propostas de credenciamento pelos critérios da necessidade da administração pública na oferta de serviços, chamando-se quando necessário a empresa que possuir maior capacidade operacional para suprir tal necessidade conforme a disponibilidade financeira e orçamentária por parte da Administração Pública em contratar.

**5.3** Todos os documentos exigidos no presente Edital deverão ser apresentados pessoalmente, observando o prazo de recebimento, sendo que eles deverão estar com o original para autenticação ou cópia autenticada.

**5.4** As informações prestadas, assim como a documentação entregue, são de inteira responsabilidade do interessado, cabendo-lhe certificar-se, antes de sua inscrição, que atende a todos os requisitos exigidos para participar do processo de credenciamento.

## **6. DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PRÉ-QUALIFICAÇÃO (CREDENCIAMENTO)**

**6.1** Poderão participar do credenciamento todas as pessoas jurídicas que atendam aos requisitos previstos neste instrumento de credenciamento.

**6.2** Não poderão participar do credenciamento os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV, do artigo 87, da Lei nº 8.666/93, ou que se enquadrem nas vedações da Lei nº 8.666/93.

**6.3** Não poderão participar do credenciamento os interessados concordatários ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.

**6.4** Não poderão participar do credenciamento as pessoas jurídicas que tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual,



Municipal ou do Distrito Federal, por meio de Ato publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo órgão que o praticou, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

**6.5** Não poderão participar do credenciamento as pessoas jurídicas que tenham como Sócio, Gerente, Procurador ou Representante Legal, Diretor ou Responsável Técnico, Servidor ou Dirigente de qualquer órgão ou entidade vinculada ao Município de Palmas.

**6.6** Poderão participar do credenciamento todas as pessoas jurídicas que estiverem na Condição de Estabelecimento Regular junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária - CRMV-TO.

## **7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO**

**7.1** Quaisquer pedidos de esclarecimentos ou impugnações ao ato convocatório do presente processo deverão ser encaminhados, por escrito e motivadamente, a Comissão de Credenciamento, protocolizado em até **02 (dois) dias úteis**, após a publicação do Edital, na sede da SEMUS, sito à Avenida Teotônio Segurado, Quadra 1302 Sul, Conjunto 1, Lote 06, Palmas-TO, no horário das 8h30 às 12h e das 13h30 às 17h30, sendo que:

**7.1.1** Enquanto não decidida a impugnação tempestivamente formulada, a Comissão de Credenciamento poderá suspender o procedimento;

**7.1.2** A impugnação tempestivamente apresentada não impedirá o interessado de participar do procedimento até o Trânsito em Julgado da decisão a ela pertinente;

**7.1.3** A Comissão de Credenciamento poderá indeferir pedidos de esclarecimentos, providências ou impugnações quando infundados ou meramente protelatórios, desde que apresente razões para tanto;

**7.1.4** Não serão admitidas impugnações apresentadas fora do prazo previsto no item **7.1**;

**7.1.5** Caberá à Comissão de Credenciamento decidir sobre a impugnação no prazo de 01 (um) dia útil, a contar do protocolo, encaminhando em seguida, a decisão para ratificação da SEMUS;

**7.1.6** Sendo acolhida a impugnação ao instrumento convocatório, o mesmo será republicado com as retificações pertinentes;

**7.1.7** Quaisquer dúvidas ou pedidos de esclarecimentos poderão ser obtidos através do endereço eletrônico: [comecsaude@gmail.com](mailto:comecsaude@gmail.com).



---

## 8. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

### 8.1 HABILITAÇÃO:

**8.2** Para comprovação da **Habilitação Jurídica**, os interessados deverão apresentar os seguintes documentos:

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e todas as suas alterações contratuais, desde o ato constitutivo, no caso de sociedades por ações e sem fins lucrativos, acompanhamento das atas de eleição de seus administradores/presidentes;
- b) Cartão de Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- c) Alvará de funcionamento expedido pelo Município de Palmas;
- d) Alvará sanitário atualizado, expedido pela Vigilância Sanitária do Município de Palmas ou Vigilância Sanitária do Estado (quando for o caso);
- e) Declarações contidas nos Anexos II, III, IV, V, VI e VII;
- f) Documentação pessoal e profissional do representante legal da empresa, do responsável técnico e dos profissionais do corpo clínico;
- g) Inscrição Municipal (Certificado de Registro Cadastral - CRC).

**8.3** Para a comprovação da **Regularidade Fiscal**, os interessados deverão apresentar os seguintes documentos:

- a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União expedido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- b) Certidão Negativa de Débitos da Prefeitura Municipal de Palmas;
- c) Certidão Negativa de Débitos quanto aos tributos estaduais;
- d) Certificado de Regularidade do FGTS-CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- f) Certidão Negativa de falência ou concordata expedida pelo Cartório de Distribuição da comarca de Palmas;
- g) Certidão de Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);



- h) Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNCIA);
- i) Certidão de Nada Consta do Tribunal de Contas da União;
- j) Certidão de Nada Consta do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins.

**8.4** Para a comprovação da **Qualificação Técnica**, os interessados deverão apresentar os seguintes documentos:

- a) Inscrição no Conselho Regional de Medicina Veterinária dos profissionais atuantes na clínica que realizarão os procedimentos;
- b) Registro ou inscrição do estabelecimento no Conselho Regional da categoria constando a responsabilidade técnica da empresa;
- c) Declaração Negativa de Processos Ativos junto ao Conselho Regional/Federal de Medicina Veterinária.

**8.5** As CREDENCIADAS deverão apresentar o Atestado de Capacidade Técnica e Operacional, conforme modelo no ANEXO II, devendo conter as seguintes informações:

- a) Relação de profissionais que compõem a equipe;
- b) Capacidade técnica operacional máxima, devendo constar a quantidade de procedimentos que poderão ser realizados no mês, contendo as especificações contidas na tabela 1;
- c) Relação dos equipamentos e materiais destinados à execução dos serviços.

## **9. DA COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO**

**9.1** A análise e o julgamento dos requerimentos de credenciamento e os documentos de habilitação serão realizados por uma Comissão de Credenciamento, especialmente designada para este fim pela SEMUS de Palmas.

**9.2** Ao avaliar os requerimentos de credenciamento e a documentação, a Comissão de Credenciamento levará em consideração todas as condições e exigências estabelecidas neste Edital.

**9.3** São de competência da Comissão de Credenciamento, independentemente de suas transcrições neste Edital, todas as atribuições previstas em normativas.



## **10. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA**

**10.1** Concluída a pré-qualificação e, ao surgir à necessidade de contratação, os possíveis credenciados serão convocados por ordem cronológica de entrega da documentação, considerando o quantitativo estipulado no Edital, salvo se ocorrer a convocação geral de todos os credenciados para a realização dos serviços.

**10.2** Os novos proponentes, ao realizarem propostas após a contemplação total das vagas disponibilizadas, comporão a lista de espera, e a participação em nova escala dependerá de surgimento de necessidade e convocação por parte da SEMUS de Palmas.

**10.3** Serão **inabilitados** os interessados que:

- a) Não atenderem às especificações do Edital, deixando de apresentar quaisquer documentos ou apresentá-los em desconformidade com o exigido neste Edital;
- b) Que tenham sido declarados inidôneos ou punidos com a pena de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública;
- c) Que tenham impedimentos por restrição legal de qualquer natureza, observado o contraditório e a ampla defesa.

## **11. DO CREDENCIAMENTO – RESULTADO - QUALIFICAÇÃO – CONVOCAÇÃO PARA O TRABALHO**

**11.1** O interessado que atender a todos os requisitos previstos no Edital de Credenciamento será julgado habilitado, encontrando-se apto a poder vir a assinar o respectivo Termo de Credenciamento.

**11.2** Durante a vigência do Edital de Credenciamento, incluindo-se as suas possíveis republicações, a SEMUS de Palmas a seu critério, poderá convocar, por Ofício, os credenciados para nova análise de documentação. Nessa ocasião, serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando da pré-qualificação do interessado.

**11.3** A partir da data em que for convocada para apresentar a documentação atualizada, a CREDENCIADA terá até 05 (cinco) dias úteis para entregá-la, pessoalmente.

**11.4** O credenciamento não estabelece qualquer obrigação da SEMUS de Palmas em efetivar a contratação do serviço, sendo devido o pagamento apenas em relação aos serviços efetivamente prestados.

**11.5** A SEMUS a partir da necessidade do serviço, poderá convocar as empresas classificadas no



---

banco de dados.

## **12. DA HOMOLOGAÇÃO**

**12.1** Constatado o atendimento de todas as exigências fixadas no Edital, bem como, após o seguimento dos demais trâmites administrativos, tanto no tocante à documentação apresentada quanto as fases procedimentais internas, os autos serão remetidos à autoridade superior para homologação do resultado do credenciamento, podendo, ainda, revogar por interesse público ou anulá-la se constatada alguma irregularidade.

## **13. DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO**

**13.1** Após todos os devidos trâmites necessários as proponentes serão convocadas, para assinatura do Termo de Credenciamento, no prazo estabelecido de 03 (três) dias úteis para tanto.

**13.2** O não comparecimento injustificado para assinatura do Termo de Credenciamento no prazo estabelecido, autoriza a SEMUS de Palmas a providenciar a convocação do próximo interessado. Aquele que não compareceu para a assinatura do Termo de Credenciamento será posicionado em último lugar na lista de espera.

## **14. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**14.1** Deverão ser convocados preferencialmente mais de 01 (um) credenciado para prestação dos serviços, conforme as necessidades das vagas disponibilizadas e informadas pela Diretoria de Vigilância em Saúde.

**14.2** Cada clínica deverá realizar mensalmente a quantidade de cirurgias estipuladas pela Secretaria Municipal da Saúde, considerando a capacidade técnica da clínica.

**14.3** A seleção e a localidade de cada clínica são de responsabilidade da SEMUS, que deverá levar em consideração a necessidade dos serviços de saúde considerando a quantidade de animais por quadra, a vulnerabilidade do local e a incidência de zoonoses.

**14.4** Caso não haja necessidade da prestação de serviços de todos os credenciados de forma simultânea, a convocação se dará de acordo com a demanda apurada e observando-se a quantidade necessária e determinada pela Diretoria de Vigilância em Saúde.

**14.5** Os serviços decorrentes deste credenciamento deverão ser executados de acordo com as necessidades da Diretoria de Vigilância em Saúde/UVCZ, podendo ser em qualquer hora ou dia da semana, inclusive sábados, observada a necessidade da SEMUS e a capacidade técnica da



clínica.

**14.6** A quantidade pactuada deverá ser cumprida rigorosamente pelas empresas credenciadas. A não disponibilização de vagas mensais pactuadas para cirurgias, estará sujeito às penalidades administrativas.

**14.7** A clínica credenciada deverá informar quaisquer mudanças de endereço, e esta mudança estará sujeita a avaliação da necessidade da SEMUS.

**14.8** Para fazer jus ao recebimento do pagamento pelos serviços prestados, além de preencher os requisitos descritos acima, deverá observar as seguintes obrigações funcionais: Acolhimento humanizado aos tutores e animais que serão submetidos aos procedimentos, conforme documento específico a ser definido pela Diretoria de Vigilância em Saúde ou Coordenação da UVCZ, devendo constar a assinatura dos tutores dos animais.

**14.9** A Pessoa Jurídica deverá ter cuidado, não podendo realizar cobranças indevidas aos usuários do SUS, devendo, ainda, agir com a pontualidade e a qualidade na prestação do serviço aos usuários para evitar desgastes dos mesmos.

**14.10** Em caso de falta do profissional médico veterinário e/ou atestado, a credenciada deverá comunicar com antecedência à UVCZ e providenciar a substituição imediata do profissional médico veterinário, ou data mais próxima para realização do procedimento sem prejuízo da quantidade mensal pactuada, sendo obrigação da credenciada o contato com o tutor do animal e com a UVCZ.

**14.11** O credenciado assumirá total Responsabilidade Civil, Administrativa e Penal por quaisquer prejuízos pessoais ou materiais causados aos animais e seus tutores, decorrente da execução dos respectivos serviços.

**14.12** Em caráter excepcional, reportar-se ao disposto nos artigos 54 a 88, da Lei nº 8.666/93, os credenciados ficarão obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do respectivo Termo de Credenciamento.

**14.13** O Contrato de Credenciamento não estabelece a obrigação da SEMUS em efetivar a totalidade da contratação estimada, somente sendo devido o pagamento em relação aos serviços efetivamente solicitados e prestados.

## **15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**15.1** As despesas do presente credenciamento correrão à conta da Dotação Orçamentária – Recurso da SEMUS – Fonte de Recursos nº 1.600.0000.301.103 e Natureza da Despesa nº 339039.



## 16. DO PAGAMENTO

**16.1** O pagamento somente será liberado mediante apresentação da Nota Fiscal de serviços, com a descrição detalhada dos serviços realizados, devendo conter os dias e horários em que os procedimentos foram realizados, devidamente atestado pelos fiscais do respectivo contrato, e acompanhada dos seguintes documentos, devidamente atualizados: Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União (CND), Certificado de Regularidade junto ao FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Negativa de Tributos Estaduais e Municipais e qualquer obrigação acessória e/ou necessária, não especificada neste Edital.

**16.2** A Nota Fiscal, de preferência nota eletrônica, deverá conter os serviços prestados, constando o número do respectivo credenciamento, a qual deverá ser emitida, até o 10º (décimo) dia de cada mês, observando o relatório de solicitação de pagamento elaborado pela credenciada e certificado pela Diretoria de Vigilância em Saúde a qual encaminha para a Diretoria Executiva do Fundo Municipal de Saúde.

**16.3** A SEMUS de Palmas efetuará o pagamento através de depósito na Conta Corrente indicada pela empresa credenciada, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da apresentação/aceite da Nota Fiscal.

**16.4** Poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros e outras, de responsabilidade da credenciada, assim como a não realização de exames e retorno dos animais, conforme previsto no Edital.

**16.5** Os descontos aludidos no item acima serão feitos independentemente de autorização expressa do Credenciado.

## 17. DA VIGÊNCIA

**17.1** O prazo de vigência deste Edital de Credenciamento é de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado na forma da Lei e, de acordo com a disponibilidade financeira e orçamentária.

**17.2** O Contrato de Credenciamento terá prazo inicial de vigência por **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, por mútuo acordo entre as partes, mediante Termo Aditivo, com a anuência da CREDENCIADA nos termos do estabelecido na Lei Federal nº 8.666/93, além dos entendimentos do Tribunal de Contas da União.

**17.3** A prorrogação deverá ser previamente autorizada pela CONTRATANTE e será formalizada através de Termo Aditivo ao Termo de Credenciamento.



**17.4** O prazo de vigência dos contratos - Termos de Credenciamento - independe da vigência do Edital de Credenciamento.

## **18. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA:**

**18.1** Executar os termos do Instrumento Contratual ou da Ordem de Serviço em conformidade com as especificações básicas constantes do Edital;

**18.2** Disponibilizar vagas mensais que atendam a necessidade da SEMUS e UVCZ;

**18.3** Ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: recolhimentos, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do Termo de Credenciamento decorrente do credenciamento;

**18.4** Responder por quaisquer prejuízos que seus profissionais ou prepostos vierem a causar ao patrimônio da Unidade, ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

**18.5** Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do Termo de Credenciamento de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o Credenciamento, regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional (em especial à regularidade junto ao Conselho Regional de Classe, dos prestadores de serviços);

**18.6** Manter disciplina nos locais dos serviços, alterando, após notificação, qualquer situação que esteja em desacordo com o Edital, mantendo a segurança dos animais, bem como, do ambiente e equipamentos;

**18.7** Apresentar, quando solicitado pelo órgão ou entidade contratante, relação completa dos profissionais, indicando os cargos, cronograma de atendimento e escalas de serviços;

**18.8** Garantir os materiais, medicamentos e equipamentos necessários para a realização dos serviços;

**18.9** Os profissionais médicos veterinários disponibilizados pela CREDENCIADA deverão atender os usuários seguindo os protocolos instituídos pela SEMUS e Vigilância em Saúde;

**18.10** Os profissionais médicos veterinários disponibilizados pela CREDENCIADA deverão realizar consultas, exames clínicos e laboratoriais, analisar e interpretar seus resultados,



elaborar diagnóstico, plano terapêutico e conduta adequada à condição clínica verificada e prescrição de medicamentos, conforme protocolos clínicos vigentes;

**18.11** Responsabilizar-se pela realização dos serviços por profissionais, em relação a cirurgia e quaisquer urgências e emergências decorrentes do procedimento;

**18.12** Havendo a disponibilidade de sistema de informação disponibilizado pela UVCZ, o credenciado deverá inserir as informações necessárias;

**18.13** Dispor de capacidade técnica para a realização de todos os serviços credenciados pela pessoa jurídica;

**18.14** Efetuar a entrega da nota fiscal de prestação dos serviços devidamente preenchida com os serviços prestados e sem rasuras, de preferência nota eletrônica, devidamente certificada pela Direção da Unidade, e encaminhar juntamente com a nota fiscal:

- O quadro de detalhamento dos profissionais que prestaram os serviços, devidamente assinado, indicando: nomes completos, funções, número do registro no Conselho Regional de Classe, dias e horários da prestação do serviço;
- Registro das cirurgias realizadas e qual profissional que prestou o serviço, devidamente assinado pelo profissional e tutor do animal.

**18.15** Facilitar, sob todos os pontos de vista, os trabalhos de fiscalização e controle da SEMUS de Palmas, em conjunto com a Diretoria de Vigilância em Saúde e UVCZ, bem como, a obtenção de quaisquer informações e esclarecimentos referente ao fornecimento dos serviços ora credenciados;

**18.16** Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações da credenciada e a conduta de seus profissionais no exercício das atividades previstas no Termo de Credenciamento;

**18.17** Executar os serviços com a devida diligência e observação dos padrões de qualidade exigidos, cumprindo prazos e acordos de confidencialidade de dados e informações;

**18.18** A CREDENCIADA, através de um coordenador, se reunirá com a Direção Executiva da CREDENCIANTE, conforme necessidade, para avaliação do andamento dos trabalhos;

**18.19** Manter as informações e dados dos animais e tutores em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando expressamente proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho credenciado;



**18.20** O descumprimento da obrigação prevista neste inciso sujeitará a CREDENCIADA à sanção prevista na Lei Federal nº 8.666/93, além dos entendimentos do Tribunal de Contas da União.

#### **DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE PALMAS-TO**

**18.2.1** Proporcionar todas as condições necessárias para que a CREDENCIADA possa cumprir o estabelecido no Termo de Credenciamento;

**18.2.2** Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários à fiel execução do credenciamento, que venham a ser solicitados pela empresa credenciada;

**18.2.3** Exercer a fiscalização da execução do Termo de Credenciamento por meio de Gestor e Fiscal do Contrato;

**18.2.4** Conferir os serviços prestados e atestar a Nota Fiscal, encaminhando-a para pagamento.

#### **19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DO DESCRENCIAMENTO**

**19.1** A não realização, ou realização defeituosa, do objeto deste Edital pelo credenciado o sujeitará à aplicação de penalidades administrativas, previstas neste Edital, e na legislação aplicável.

**19.1.1** Pela não execução total ou parcial do objeto, SEMUS de Palmas poderá aplicar à credenciada as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor equivalente ao saldo remanescente do Termo de Credenciamento no momento da infração;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou, até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o proponente ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no contido na letra "c".

**19.2** A multa a que alude o subitem acima não impede que a SEMUS de Palmas rescinda unilateralmente o Termo de Credenciamento e aplique as outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93.



**19.2.1** As sanções previstas nas letras c) e d) do item 19.1.1 poderão também ser aplicadas às empresas que, em razão dos Termo de Credenciamento regidos pela Lei nº 8.666/93:

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do credenciamento;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública em virtude de atos ilícitos praticados.

**19.3** O não cumprimento de quaisquer das cláusulas e condições pactuadas no Termo de Credenciamento ou a sua inexecução parcial ou total, poderá ensejar na aplicação de penalidade financeira e rescisão do Termo de Credenciamento, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial.

## **20. SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO**

**20.1** O credenciamento poderá ser suspenso ou cancelado:

**20.1.1** Pela SEMUS de Palmas a **qualquer tempo**, quando for por ela julgado que a CREDENCIADA esteja definitiva ou temporariamente impossibilitada de prestar os serviços, ou por não observar as normas legais ou Editalícias;

**20.1.2** Pela CREDENCIADA, quando mediante solicitação por escrito, com **antecedência mínima de 60 (sessenta) dias**, demonstrar que está definitiva ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências do Edital, e devidamente aceita pela SEMUS de Palmas, nos termos legais;

**20.1.3** Por relevante interesse da SEMUS de Palmas ou da Administração Pública, devidamente justificado;

**20.1.4** Por inidoneidade superveniente ou comportamento irregular da CREDENCIADA, ou, ainda, no caso de substancial alteração das condições de mercado;

**20.1.5** Motivos previstos nos incisos I a VIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;

**20.1.6** Atendimento aos beneficiários do SUS no município de Palmas de forma discriminatória e/ou prejudicial, devidamente comprovada;

**20.1.7** Cobrança feita, direta ou indiretamente, aos usuários do SUS no município de Palmas, de valores referentes a serviços prestados ou quaisquer outros valores adicionais;



**20.1.8** Reincidência, devidamente comprovada, na cobrança de serviços executados irregularmente ou não executados;

**20.1.9** Ação de comprovada má-fé, dolo ou fraude, causando prejuízos à SEMUS e/ou aos beneficiários do SUS;

**20.1.10** Deixar de comunicar, injustificadamente, à SEMUS, alteração de dados cadastrais (tais como, número de telefone, endereço e razão social), no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar da data da alteração;

**20.1.11** Deixar de atender ao beneficiário, alegando atraso no recebimento dos valores já faturados;

**20.1.12** Identificação de ocorrência de fraude, simulação, infração às normas sanitárias ou fiscais, ou ainda, descumprimento das exigências constantes do Edital, de sua proposta ou do Termo de Credenciamento;

**20.1.13** Nos casos de cobrança indevida aos usuários do SUS, ademais das penalidades previstas no Estatuto dos Contratos poderá ser aplicada normativa própria vigente, concomitantemente ser aplicado o disposto na alínea "c" do artigo 5º, da Instrução Normativa Municipal nº 01/2005.

**20.2** O pedido de descredenciamento não desincumbe a CREDENCIADA da obrigação de cumprir os eventuais serviços já requisitados pela SEMUS de Palmas e das responsabilidades a eles vinculados, sendo cabível a aplicação das sanções administrativas previstas neste Edital em caso de irregularidade na execução dos respectivos serviços (total ou parcial).

## **21. GESTOR E FISCAL DO CREDENCIAMENTO**

**21.1** A fiscalização e o acompanhamento dos serviços prestados em virtude deste credenciamento serão feitos pelo Gestor, que será a Diretora de Vigilância em Saúde, UVCZ e pelo Fiscal, podendo ser qualquer servidor vinculado a UVCZ, podendo haver substituição.

**21.1.1** É de competência do gestor:

**21.1.1.1** Exercer a fiscalização do Termo de Credenciamento na forma prevista na legislação pertinente;

**21.1.1.2** Solicitar a CREDENCIADA a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não sanadas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, serão objeto de comunicação oficial para os fins de aplicação das penalidades previstas neste instrumento;



**21.1.1.3** Assinar o Termo de Recebimento Definitivo, ou documento equivalente, quando da execução dos serviços estiver plenamente concluída;

**21.1.1.4** Emitir, quando solicitado pela CREDENCIADA, atestado sobre o seu desempenho na condução dos serviços credenciados, submetendo-o a ratificação pela autoridade superior competente da SEMUS;

**21.1.1.5** Elaborar relatório de avaliação de desempenho quando solicitado pela autoridade superior competente da SEMUS de Palmas;

**21.1.1.6** Para fins de fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços serão observados os seguintes procedimentos:

- a) Todas as questões oriundas deste credenciamento deverão ser formuladas por escrito e encaminhadas ao Gestor dos serviços de sua área de atuação;
- b) O Gestor anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o cumprimento das obrigações pactuadas, podendo determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- c) Ao término do Termo de Credenciamento, o registro próprio das ocorrências será juntado ao respectivo processo, facultando-se a CREDENCIADA a obtenção de cópias dos registros e informações;
- d) As decisões ou providências que ultrapassem a competência do Gestor serão solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

## **22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**22.1** A SEMUS de Palmas poderá, a qualquer tempo, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução de assunto relacionado ao presente credenciamento.

**22.2** Qualquer interessado poderá denunciar eventuais irregularidades na prestação dos serviços e/ou no faturamento oriundo deste credenciamento.

**22.3** Este procedimento pode ser revogado, no todo ou em parte, por interesse público ou, anulada, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e fundamentado, aplicando-se os procedimentos inerentes aos recursos quanto à concessão de prazo para contraditório, sem que disso resulte direito a ressarcimento ou indenização, na forma que a legislação pertinente permitir.

**22.4** As normas disciplinadoras deste procedimento serão sempre interpretadas em favor da ampliação do número de credenciados, observadas as condições e formalidades legais cabíveis.



**22.5** Os interessados são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase deste procedimento, sendo que, a falsidade de qualquer documento ou a inverdade das informações nele contidas implicará em apuração dos fatos de quem o tiver apresentado e rescisão do respectivo Termo de Credenciamento, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**22.6** O pedido de descredenciamento não desincumbe a CREDENCIADA do atendimento de obrigações já pactuadas, ou seja, aquelas em que ele já recebeu as respectivas Ordens de Serviços.

**22.7** O valor fixado neste Edital poderá ser revisto a fim de restabelecer a relação entre as partes e manter seu equilíbrio econômico-financeiro inicial em função de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

**22.8** Outras informações poderão ser obtidas no endereço indicado no preâmbulo deste Edital, com os servidores componentes da Comissão Especial de Credenciamento da Secretaria Municipal da Saúde de Palmas.

**22.9** O presente Edital de Chamamento Público e todos os seus anexos, são integrantes entre si, de forma que qualquer detalhe ou condição que se mencione em um documento e se omita em outro, será considerado especificado e válido, para todos os efeitos.

**22.10** A parte que interessar denunciar o presente credenciamento, terá que proceder de forma expressa e com prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias de antecedência, sendo que a denúncia não poderá trazer prejuízo algum à continuidade dos serviços oferecidos à população nem à saúde dos usuários do SUS no município de Palmas, e será considerada válida a partir de seu recebimento formal pela outra parte.

**22.11** Nenhuma indenização será devida aos interessados pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital de Credenciamento, ou ainda, por qualquer outro motivo alegado em relação ao processo de credenciamento.

**22.12** É vedada a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do credenciado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Edital e no Termo de Credenciamento, em observância ao disposto na Lei nº 8.666, salvo exceção previamente comunicada e devidamente justificada e aceita pela SEMUS de Palmas.

**22.13** A inexistência de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, será causa de eliminação do interessado do processo de credenciamento, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, cível ou criminal.



**22.14** Os casos omissos serão resolvidos com base nos princípios gerais do direito e nas disposições constantes na Lei Federal nº 8.666/93.

**22.15** Para dirimir as questões relativas ao presente Edital, elege-se como foro competente o da comarca de Palmas-TO, com exclusão de qualquer outro.

**22.16** Este Edital entra em vigor na data de sua assinatura.

GABINETE DA SECRETÁRIA DA SAÚDE, aos 13 dias do mês de novembro de 2023.

ANNA CRYSTINA MOTA BRITO BEZERRA  
Secretária da Saúde

Testemunhas:

1 - \_\_\_\_\_  
CPF/MF Nº

2 - \_\_\_\_\_  
CPF/MF Nº

DOCUMENTO REVISADO E ATESTADO	
EM _____ / _____ / _____	POR _____
_____ ASSINATURA	
_____ CARGO	
ENCAMINHA-SE PARA ASSINATURA DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE	

DOCUMENTO REVISADO E ATESTADO	
EM _____ / _____ / _____	POR _____
_____ ASSINATURA	
_____ CARGO	
ENCAMINHA-SE PARA ASSINATURA DA COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO	



## ANEXO I

### METODOLOGIA PARA CÁLCULO DA ESTIMATIVA DE CÃES E GATOS PARA A CASTRAÇÃO

Para a metodologia foi considerado o número de cães e gatos cadastrados no site do Centro de Aprendizagem, Investigação e Extensão em Vigilância em Saúde - CAIEVS, disponível em: <http://caievs.palmas.to.gov.br/>, que atualmente são 15.256 animais. Sendo que, até o momento foram atendidos 6.745 animais e realizadas 4.120 castrações, restando 8.511 animais a serem atendidos.

Devido ao quantitativo expressivo de animais aguardado o procedimento, fez-se necessário a aplicação de alguns critérios epidemiológicos e socioeconômicos que pudessem otimizar a oferta de castração pela Secretaria Municipal da Saúde.

O primeiro critério utilizado foram os cadastros realizados no site CAIEVS a partir de 2020, que resultaram num quantitativo de 4.019 animais. Após este primeiro filtro aplicou-se o critério de animais cadastrados no CAIEVS com tutores que informaram a renda de até 2 salários mínimos e/ou que residem nas três Áreas de Trabalho Locais – ATL, classificadas com alto risco de transmissão para a Leishmaniose Visceral, resultando em 3.004 animais, sendo discriminados conforme tabela abaixo:

Tabela 1. Quantitativo de animais a serem castrados da fila de espera, segundo critérios (ano, renda e local de residência), no prazo de 12 meses.

ESPÉCIE	SEXO		TOTAL
	FÊMEA	MACHO	
CÃO	970	389	1359
GATO	994	651	1645
TOTAL GERAL			3.004

Fonte: Base de dados, CAIEVS. Acesso em 14 de abril de 2023.

Considerando que o principal reservatório da Leishmaniose Visceral é o cão que, quando infectado, transmite a doença ao homem ou a outros animais através da picada do inseto. Nesse sentido, foi acrescido um percentual de 30% na quantidade a ser credenciada, resultando em 1.239 cães.

Considerando o quantitativo de cães informados no SISLOC que estão nas três ATLs, classificadas com alto risco para a Leishmaniose Visceral, temos um total de 4.130 cães.

Considerando, ainda, a limitação das informações quanto ao sexo destes cães,



informamos que a quantidade a ser credenciada serão distribuídas igualmente entre machos e fêmeas. Desta forma, a quantidade final de animais a serem castrados são:

Tabela 2. Quantitativo total de animais a serem castrados, segundo critérios (ano, renda e local de residência) conforme Tabela 1, SOMADO ao percentual de 30% da população canina total estimada nas ATL 01, 13 e 16, no prazo de 12 meses.

ESPÉCIE	SEXO		TOTAL
	FÊMEA	MACHO	
CÃO	970 (fila de espera) + 620 (30% ATL)	389 (fila de espera) + 619 (30% ATL)	1.359 (fila de espera) + 1.239 (30% ATL)
GATO	994	651	1645
TOTAL GERAL			4.243

Fonte: Base de dados, CAIEVS. Acesso em 14 de abril de 2023. Planilha de Estratificação das ATL/Plano de Enfrentamento Leishmaniose Visceral 2023.

Tabela 3. Estratificação Áreas de Trabalho Local - ATL - Plano de Enfrentamento Leishmaniose Visceral 2023, Palmas-TO.

ESTRATIFICAÇÃO ÁREAS DE TRABALHO LOCAL (ATL) - PLANO DE ENFRENTAMENTO LEISHMANIOSE VISCERAL 2023												
Estrato	Quadra/Bairro	Total - Casos Humanos 2020 a 2022	Média de casos Humano	População Humana * Fonte: ESUS	População Canina de 2019 – SISLOC	População canina com maior quantidade de animais entre 2019 e 2021	População Canina *Considerado o ano de 2021, por ser a última atualização SISLOC	Cães Positivos 2019 * Último ano de inquérito	Cães examinados 2019	Taxa de incidência acumulada (humanos)	Frequência anual de LV	Media de casos novos de LV (RISCO)
<b>Áreas de Trabalho Local (ATL) 01</b>												
	301 N	0	0	12	2	4	4	0	0	0,00	ALTA	ALTA
	303 N	0	0	3820	287	291	291	46	209	0,00		
	305 N	1	0,25	4240	286	286	194	52	231	23,58		
	307 N	2	0,5	4224	511	511	410	68	295	47,35		
	401 N	0	0	98	3	3	3	0	0	0,00		
	403 N	0	0	3242	169	171	171	24	115	0,00		
	405 N	2	0,5	3828	286	286	241	60	261	52,25		
	407 N	0	0	4229	237	281	281	72	263	0,00		
	<b>Total</b>	<b>5</b>	<b>1,25</b>	<b>23.693</b>	<b>1781</b>	<b>1833</b>	<b>1595</b>	<b>322</b>	<b>1.374</b>	<b>21,10</b>		
<b>Áreas de Trabalho Local (ATL) 13</b>												
	TAQUARI	6		8.085	1308	1308	859	172	512	74,21	ALTA	ALTA
	JARDIM AEROPORTO	0	0	576	87	87	87	14	27	0,00		
	<b>Total</b>	<b>6</b>	<b>0</b>	<b>8.661</b>	<b>1395</b>	<b>1395</b>	<b>946</b>	<b>186</b>	<b>539</b>	<b>69,28</b>		
<b>Áreas de Trabalho Local (ATL) 16</b>												
	BELA VISTA	2	0,75	4.423	489	489	489	101	316	45,22	ALTA	ALTA
	TAQUARALTO	4	1,25	998	407	407	157	34	89	400,80		
	SANTA FÉ III	0	1	347	79	79	0	0	0	0,00		
	SETOR SUL	1	0	2.516	289	525	525	53	175	39,75		
	SANTA FÉ II	0	0	2.254	79	112	112	11	37	0,00		
	SANTA FÉ IV	0	0	1.320	118	118	21	19	56	0,00		
	<b>Total</b>	<b>9</b>	<b>0</b>	<b>16.887</b>	<b>1801</b>	<b>2070</b>	<b>1.589</b>	<b>265</b>	<b>825</b>	<b>53,30</b>		
	<b>TOTAL GERAL</b>	<b>20</b>		<b>49.241</b>	<b>4.977</b>	<b>5.298</b>	<b>4.130</b>	<b>773</b>	<b>2.738</b>	<b>143,68</b>		

Fonte: Plano de Ação para a Intensificação da Vigilância e Controle da Leishmaniose Visceral 2023 a 2026



**ANEXO II**  
**(Edital nº 02/2023)**

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL\* [PAPEL TIMBRADO]**

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede \_\_\_\_\_ (colocar o endereço completo: rua, bairro, cidade), no Estado de \_\_\_\_\_, cumpre os requisitos previstos no Edital de Credenciamento, e detém qualificação técnica e operacional, para atender o total de \_\_\_\_\_ (colocar o nº total de castrações). Sendo distribuídas da seguinte forma:

ESPÉCIE	SEXO	Nº CASTRAÇÕES MÊS
GATO	MACHO	
GATO	FÊMEA	
CÃO	MACHO	
CÃO	FÊMEA	

- Relação de profissionais que compõem a equipe;
- Descrição do fluxo de execução dos serviços de todas as etapas do processo de trabalho e procedimentos que serão realizados;
- Documentação que comprove experiência com esterilização de cães e gatos e preferencialmente utilizando a(s) técnica(s) minimamente invasiva(s) de esterilização (prontuários, contratos, entre outros);
- Relação dos equipamentos e materiais destinados à execução dos serviços.

Por ser verdade, firmamos a presente.

Palmas-TO, de \_\_\_\_\_ de 202X.

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL



---

**ANEXO III**  
**(Edital nº 02/2023)**

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA  
HABILITAÇÃO**

**Ref.** Seleção para Credenciamento Edital nº (número do Edital)

**Proponente:** (razão social da empresa proponente)

Declaramos, sob as penalidades legais, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação ou que comprovem a idoneidade da proponente, nos termos do § 2º, do artigo 32 e do artigo 97, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações subsequentes, relativamente ao Edital em epígrafe.

Palmas-TO, de de 202X.

---

(nome e assinatura do representante legal da empresa)



**ANEXO IV  
(Edital nº 02/2023)**

**COMPROVAÇÃO DE ATENDIMENTO DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CF  
DECLARAÇÃO**

**Ref.** Seleção para Credenciamento Edital nº (número do Edital)

.....(razão social da empresa proponente), inscrita no CNPJ nº ....., por intermédio de seu representante legal o (a) Senhor(a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº .....e do CPF nº..... , DECLARA, para fins do disposto no inciso V, do artigo 27, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz. ( )

Palmas-TO, de de 202X.

\_\_\_\_\_  
(nome e assinatura do representante legal da empresa)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



---

**ANEXO V  
(Edital nº 02/2023)**

**DECLARAÇÃO**

.....(razão social da empresa proponente), inscrita no CNPJ nº ....., por intermédio de seu representante legal o(a) Senhor(a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº.....e do CPF nº....., DECLARA, para fins do disposto no inciso X, do artigo 132, da Lei Complementar Municipal nº 008/99, de 16 de novembro de 1999, que não há servidor público participando da gerência ou administração desta empresa ou sociedade civil (quando for o caso), exceto na qualidade de acionista, quotista ou comanditário (quando for o caso), e parágrafo 4º, do artigo 26, da Lei Federal nº 8080/90, que não há pessoas ocupantes de cargo de chefia ou função de confiança entre os proprietários, administradores e dirigentes desta empresa ou entidade.

Palmas-TO, de de 202X.

---

(nome e assinatura do representante legal da empresa)



---

**ANEXO VI  
(Edital nº 02/2023)**

**DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DO EDITAL**

Pelo presente instrumento, \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede \_\_\_\_\_, através de seus sócios e/ou diretores, infrafirmados, vem declarar que possui pleno conhecimento, e manifesta inteira concordância com todos os termos do Edital do Chamamento Público nº 02/2023, cujo objeto é credenciamento de estabelecimentos médico-veterinários para realização de esterilização cirúrgica de cães e gatos, de acordo com as especificações e os detalhes constantes no Termo de Referência – integrante do presente Edital, assumindo a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-se às penalidades legais e a sumária desclassificação do chamamento, e que fornecerá quaisquer informações complementares solicitadas pela Secretaria Municipal da Saúde de Palmas-TO e/ou pelos órgãos de controle.

Palmas-TO, de \_\_\_\_\_ de 202X.

\_\_\_\_\_  
(nome e assinatura do representante legal da empresa)



---

**ANEXO VII  
(Edital nº 02/2023)**

**DECLARAÇÃO DE QUE A PESSOA JURÍDICA NÃO SE ENCONTRA EM QUALQUER SITUAÇÃO  
PREVISTA NO INCISO III, DO ARTIGO 88, DA LEI Nº 8.666/1993**

Pelo presente instrumento, \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede \_\_\_\_\_, através de seus sócios e/ou diretores, infrafirmados, DECLARA, para fins do disposto no Edital nº ?/2021, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, não estar a empresa, por qualquer motivo, punida com suspensão do direito de licitar, ou declaradas inidônea por qualquer outro órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal.

Palmas-TO, de \_\_\_\_\_ de 202X.

---

(nome e assinatura do representante legal da empresa)



**ANEXO VIII  
(Edital nº 02/2023)**

**Contrato de Credenciamento nº XX/202X**, que entre si celebram, de um lado, o **Município de Palmas**, e do outro lado a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, abaixo qualificados, visando à prestação de serviços técnico-profissionais especializados em saúde.

Por este instrumento, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS-TO**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**, CNPJ nº 24.851.511/0027-14 representada neste ato pela Secretária Municipal da Saúde, a Senhora **XXXXXXXXXXXX**, **XXXXXXXXXXXX**, **XXXXXXXXXXXX**, portadora do CPF nº **XXXXXXXXXXXX** e RG nº **XXXXXXXXXXXX** SSP/TO, residente nesta capital, doravante denominado **CRENCIADORA**, e do outro lado a empresa **XXXXXXXXXXXX**, com nome de fantasia **XXXXXXXXXXXX**, CNPJ nº **XXXXXXXXXXXX**, Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde nº **XXXXXXXXXXXX**, com sede **XXXXXXXXXXXX**, legalmente representada pelo(a) Senhora **XXXXXXXXXXXX**, portador(a) do CPF nº **XXXXXXXXXXXX** e RG nº **XXXXXXXXXXXX**, residente e domiciliada na **XXXXXXXXXXXX**, doravante denominada **CRENCIADA**, com base na Lei nº 8.080, de 19/09/90, e com a Lei nº 8.666, de 21/06/93, Chamamento Público para Credenciamento de Empresas Prestadoras de Serviços na Área de Saúde definida pelo Edital nº XX/202X, de XX de XXXX de 202X, aprovado pelo Parecer nº XX/202X – SUAD/PGM publicado no Diário Oficial do Município nº XXXX, de XX de XXXX de XXXX, Diário Oficial da União nº XX seção X, de XX de XXXX de XXXX, Jornal de XX de XXXX de 202X, Resolução Tribunal de Contas do Estado/TO nº 768, de 14 de março de 2001, Lei Municipal nº 1.689/2009, Decreto Municipal nº 132/1998 e demais normas do Sistema Único de Saúde - SUS, CELEBRAM o presente **Credenciamento nº XX/202X**, Processo administrativo nº **XXXXXXXXXX**, nos termos e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

**1.1 O Credenciamento** tem por objeto a prestação de serviços especializados na realização de esterilização cirúrgica de cães e gatos, de acordo com as especificações e os detalhes constantes no Termo de Referência.

**1.2 Os serviços**, ora contratados, estão referenciados numa base territorial populacional, conforme programação e indicações técnicas da **CRENCIADORA**, definidas pelo Plano de Saúde do Município, mediante compatibilização das necessidades e a disponibilidade de recursos financeiros, nas condições ajustadas com a Superintendência de Atenção Primária e Vigilância em Saúde – SUPAVS.

**1.3 A CRENCIADA** declara aceitar os termos da Lei nº 8.080/90 e, no que couber, a Lei nº 8.666/93, Lei Municipal nº 1.689/2009, Decreto Municipal nº 132/1998, o Edital de



Credenciamento nº 02/2023, e as demais normas do SUS e os princípios norteadores da Administração Pública.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**2.1** A execução de serviços ora ajustados será por período mensal. Portanto, a **CRENCIADA** realizará o número mensal dos procedimentos previamente definidos pelo setor responsável, através de planilha de programação de serviços e em conformidade com as necessidades da Secretaria Municipal da Saúde - SEMUS e a disponibilidade orçamentária e financeira.

**2.2** Os serviços ora ajustados serão prestados diretamente por profissionais da **CRENCIADA**, considerando profissionais da mesma, os seguintes:

**2.2.1** Os membros do corpo clínico e o responsável técnico;

**2.2.2** O profissional que tenha vínculo de emprego com a **CRENCIADA**;

**2.2.3** O profissional autônomo que presta serviços à **CRENCIADA**.

**2.3** Equipara-se ao profissional descrito no item 2.2.3 a empresa, o grupo, a sociedade ou o conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área da saúde, no estabelecimento da **CRENCIADA**.

**2.4** É de inteira responsabilidade da **CRENCIADA** a contratação e remuneração da mão-de-obra necessária para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujas obrigações e ônus, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO COMPROMISSO DAS PARTES:**

### **DO CREDENCIADOR, ATRAVÉS DA SEMUS, QUE ASSEGURA:**

**3.1.1** Supervisionar e fiscalizar o desempenho das atividades afins, controlando a execução do presente **Credenciamento**;

**3.1.2** Estabelecer normas para definir o fluxo de atendimento e de comprovação da realização dos procedimentos e demais atos necessários à satisfação dos usuários do SUS no município de Palmas.

### **DA ENTIDADE CREDENCIADA, QUE ASSEGURA:**



- 3.2.1** Permitir o acompanhamento e a fiscalização de suas dependências e/ou dos serviços a qualquer momento, por servidor(es) da SEMUS designado(s) especialmente para este fim ou por membro(s) da comissão designada para tal;
- 3.2.2** Não alterar suas instalações físicas, tampouco o endereço de atendimento, sem consentimento prévio e por escrito da SEMUS, sob pena de descredenciamento;
- 3.2.3** Comunicar com a devida urgência, a **CRENCIADORA**, alteração social, estatutária e/ou eventual mudança do responsável técnico, bem como qualquer alteração dos dados cadastrais da **CRENCIADA**, integrantes deste **Credenciamento**, aceitando assim, em todos os casos, as devidas alterações neste instrumento;
- 3.2.4** Assumir integralmente as despesas de deslocamento, hospedagem e alimentação de seu pessoal, quando utilizar unidade móvel;
- 3.2.5** Responder pela solidez e segurança dos serviços executados pelos seus empregados;
- 3.2.6** Comunicar imediatamente à SEMUS a ocorrência de qualquer irregularidade de que tenha conhecimento;
- 3.2.7** Atender a todas e quaisquer ocorrências sobrepostas durante a realização dos serviços, ainda que não previstas neste instrumento, sem qualquer ônus para o município e/ou para o usuário;
- 3.2.8** Executar os procedimentos contratados com eficiência e qualidade;
- 3.2.9** Estar ciente que não poderá subcontratar parcial ou totalmente as obrigações assumidas no contrato, salvo autorização, por escrito, do Município, através do órgão fiscalizador, sob pena de rescisão do ajuste;
- 3.2.10** Manter, durante a execução do presente contrato, compatibilidade com as obrigações anteriores e com as condições de habilitação exigidas no Edital de Credenciamento nº 02/2023;
- 3.2.11** Durante a vigência do presente **credenciamento**, a **CRENCIADA** fica impedido de suspender, por qualquer lapso temporal, os serviços ora definidos.
- 3.3** – É vedada a cobrança por quaisquer serviços, fornecimento de medicamentos, ou exames necessários à adequada assistência ao usuário do SUS, ficando a **CRENCIADA**, por seu representante legal, responsável civil e criminalmente pelos atos de seus profissionais ou prepostos.
- 3.4** – A **CRENCIADA** assume integralmente a responsabilidade pelo zelo e manutenção permanente da infraestrutura física, nas condições aprovadas pela **CRENCIADORA**, para





nº XXXXXXXXXX.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE:**

**5.1** O presente instrumento não sofrerá qualquer tipo de reajuste, salvo quando houver, alterações concedidas pela SEMUS, observando-se para tanto a disponibilidade orçamentária e financeira.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO, SUPERINTENDÊNCIA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA E VIGILÂNCIA EM SAÚDE - SUPAVS.**

**6.1** Em decorrência da negociação ora estabelecida, a **CREENCIADORA** deverá manter permanente fiscalização na entidade **CREENCIADA**, para fins de acompanhamento e controle de execução do presente **Credenciamento**, requerendo, se necessário, parecer de auditoria independente sempre que houver indícios de desvio dos objetivos ora regulamentados.

**6.2** Fica reservado à SEMUS o direito de realizar perícias, auditoria técnica e administrativa, exames e inspeções, com o objetivo de fiscalizar os serviços contratados, podendo inclusive solicitar documentos fiscais para fins exclusivos de averiguação.

**6.3** A conferência das faturas expedidas pelas empresas ficará sob a responsabilidade da SUPAVS, da SEMUS.

**6.4** À **CREENCIADA**, é assegurado o direito de apresentar defesa em face dos relatórios de auditoria apresentados pela SEMUS, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da notificação.

**6.5** É de responsabilidade da Comissão Especial de Credenciamento - COMEC a análise da defesa apresentada pela **CREENCIADA**, bem como das medidas adotadas pelo mesmo para sanar as irregularidades identificadas; cada item apresentado será considerado como acatado ou não-acatado, sendo que neste último caso, poderá ser recomendado o descredenciamento da empresa junto à SEMUS.

**6.6** O pagamento decorrente de procedimentos impróprios, realizados indevidamente ou não-realizados, será ressarcido ao erário através de desconto do valor indevido pago a maior, na fatura subsequente ou, se não existir esta, em procedimento próprio de cobrança.

**6.7** Na identificação de irregularidades de qualquer natureza, cujas justificativas não forem acatadas, caberá à COMEC solicitar à SUPAVS a suspensão da prestação do serviço da **CREENCIADA**, com substituição imediata do serviço por outro prestador, a critério do interesse público e das necessidades da SEMUS, bem como a aplicação das penalidades



cabíveis conforme a Lei nº 8.666/93.

**6.8** A fiscalização exercida pela **CRENCIADORA** sobre os serviços ora contratados, não eximirá a **CRENCIADA** da sua plena responsabilidade perante a **CRENCIADORA** ou para com os pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução deste **Credenciamento**, ficando assegurado à **CRENCIADA**, em qualquer hipótese, direito ao exercício do contraditório e de ampla defesa.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA:**

**7.1** Este **Termo de Credenciamento** entrará em vigor a partir da data da assinatura e terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado mediante justificativa, não havendo disposição em contrário, por quaisquer das partes signatárias, por iguais e sucessivos períodos, respeitado o limite legal de 60 (sessenta) meses.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

**8.1** O presente **Credenciamento** poderá ser rescindido a qualquer tempo pela **CRENCIADORA** na defesa do interesse público, mediante o descumprimento de quaisquer das obrigações ou condições nele pactuadas, pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexequível e em conformidade com o regulamento estabelecido no Edital nº 02/2023.

**8.2** A inexecução total ou parcial deste instrumento enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

#### **CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:**

**9.1** Mediante **Termo Aditivo**, de acordo com a capacidade operacional da **CRENCIADA** e necessidades da SEMUS, os contraentes poderão, sempre em primazia do interesse público, acordar acréscimos até o teto de 25% (vinte e cinco por cento), na forma da legislação referente às Licitações e Contratos Administrativos e em observância aos valores limites do presente Contrato, durante o período de sua vigência, incluídas as prorrogações, mediante justificativa aprovada pela SEMUS.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA:**

**10.1** A parte que interessar denunciar o presente **Credenciamento**, terá que proceder de forma expressa e com prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias de antecedência, sendo que a denúncia não poderá trazer prejuízo algum à continuidade dos serviços oferecidos à



população nem à saúde dos usuários do SUS no município de Palmas, e será considerada válida a partir de seu recebimento formal pela outra parte.

**10.2** Constitui motivo para denúncia à inadimplência em relação ao cumprimento de qualquer termo deste **Credenciamento**, por qualquer das partes **CRENCIANTES**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA MARCA-SÍMBOLO:**

**11.1** Fica a **CRENCIADA** obrigada a exibir, em local visível na fachada principal da sede a marca-símbolo de identificação do SUS (estabelecida pelo Ministério da Saúde), e afixar placa personalizada (modelo-padrão fornecida pela SEMUS) informando a condição de **CRENCIADA** junto à SEMUS de Palmas e a gratuidade dos serviços prestados pelo SUS.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES:**

**12.1** As penalidades das infrações cuja avaliação da gravidade fica atribuída à Secretária Municipal da Saúde, serão aplicadas conforme a Instrução Normativa/SEMUS nº 01/05 e suas alterações, que integra o presente Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO.**

**13.1** O presente Instrumento será publicado, por extrato, no Diário Oficial da União, até o 5º dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**14.1** São partes integrantes deste **Termo de Credenciamento**, os seguintes anexos:

- a) Lei Municipal nº 1.689/2009;
- b) Decreto nº 132/98;
- c) Instrução Normativa nº 01/05 e alterações;
- d) Edital de Credenciamento nº 02/2023;
- e) Programação Pactuada e Integrada - PPI;
- f) Processo Administrativo nº XXXXXXXX.



**14.2** A **CRENCIADORA** poderá, a seu critério, criar, modificar, suspender ou extinguir quaisquer cláusulas constantes deste **Termo de Credenciamento**, sem prejuízo do pagamento dos serviços já prestados.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO:**

**15.1** Fica definido como foro para dirimir eventuais questões oriundas da execução ou da interpretação deste **Termo de Credenciamento**, o da Capital do Estado do Tocantins.

E, assim, depois de lido na íntegra e achado conforme, e por estarem de pleno acordo e ajustados, o presente instrumento será assinado em 03 (três) vias, pelos representantes dos respectivos **CRENCIANTES**, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam.

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE PALMAS, Tocantins, ao dia XX do mês de XXXX do ano de dois mil e vinte e XXXX.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Secretária da Saúde  
Credenciadora

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Credenciada

Testemunhas:

1 - \_\_\_\_\_  
CPF/MF Nº

2 - \_\_\_\_\_  
CPF/MF Nº

DOCUMENTO REVISADO E ATESTADO	
EM _____ / _____ / _____	POR _____
_____ ASSINATURA	
_____ CARGO	
ENCAMINHA-SE PARA ASSINATURA DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE	

DOCUMENTO REVISADO E ATESTADO	
EM _____ / _____ / _____	POR _____
_____ ASSINATURA	
_____ CARGO	
ENCAMINHA-SE PARA ASSINATURA DA COMISSÃO ESPECIAL DE CRENCIAMENTO	



---

**EXTRATO DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº XX/202X**

ESPÉCIE: Contrato de Credenciamento de Serviços de Saúde

CREDENCIADOR: Município de Palmas – Secretaria da Saúde

CREDENCIADA: XXX

OBJETO: Prestação de serviços especializados na realização de esterilização cirúrgica de cães e gatos de acordo com as especificações e os detalhamentos constantes no Termo de Referência.

VALOR: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX os quais serão distribuídos para 12 (doze) meses a partir da assinatura do Credenciamento.

BASE LEGAL: Lei nº 8.080/90, Lei nº 8.666/93, Edital nº XX/202X (Credenciamento), Resolução Tribunal de Contas do Estado/TO nº 768/2001, Lei Municipal nº 1.689/2009, Decreto Municipal nº 132/1998, Instrução Normativa nº 01/2005 e nº 01/2014, Processo nº XXXXXXXXX e demais normas do Sistema Único de Saúde.

RECURSOS: Os pagamentos dos valores contratados serão realizados, conforme Nota de Empenho nº XXXX, fls. XXX, de XXXXXXXX, pela dotação orçamentária: Funcional Programática nº XXXXXXXXXXXXX, Natureza da Despesa nº XXXXXXXX, Fonte de recursos nº XXXXXXXXX, Ficha nº XXXXXXXXX.

VIGÊNCIA: XXXXXXXX a XXXXXXXX

ASSINATURA: XXXXXXXX

SIGNATÁRIOS: Por este instrumento, de um lado, a Prefeitura Municipal de Palmas-TO, por intermédio da Secretaria da Saúde, CNPJ nº 24.851.511/0027-14 representada neste ato pela Secretária da Saúde, XXXXXXXXXXXXX, XXXXXXXXXXXXX, XXXXXXXXXXXXX, portador do CPF nº XXXXXXXXXXXXX e RG nº XXXXXXXXXXXXX SSP/TO, residente nesta capital, doravante denominado credenciadora, e do outro lado a empresa XXXXXXXXXXXXX, com nome de fantasia XXXXXXXXXXXXX, CNPJ nº XXXXXXXXXXXXX, Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde nº XXXXXXXXXXXXX, com sede XXXXXXXXXXXXX, legalmente representada pela Senhora XXXXXXXXXXXXX, portadora do CPF nº XXXXXXXXXXXXX e RG nº XXXXXXXXXXXXX, residente e domiciliada na XXXXXXXXXXXXX, doravante denominada credenciada.